

VII – adotar as ações necessárias para fins de controle e fiscalização dos dados cadastrais inseridos no CEPFLO-PA e SISFLORA-PA.

Parágrafo único. Caberá ao titular da Diretoria Agrossilvipastoril e da CO-GEF autorizar à GESFLORA, a efetuar as ações dispostas no inciso II, alíneas "a" e "b", deste artigo.

### CAPÍTULO III

#### DO ACESSO AO SISFLORA-PA

Art.6º Os usuários terão acesso ao SISFLORA-PA utilizando-se, obrigatoriamente, de certificação digital do tipo A3.

§1º A certificação digital de que trata o caput deste artigo, refere-se ao Token e-CPF, cujo dispositivo eletrônico é pessoal e intransferível e sua utilização por terceiros será de total responsabilidade do proprietário, que assumirá todas as responsabilidades civis, penais e administrativas, pelo uso indevido do login e senha para acesso ao sistema.

§2º No primeiro acesso ao SISFLORA-PA, o próprio usuário criará seu login e senha para obter sua chave de acesso ao sistema.

#### Seção I

Do cadastramento do Responsável Técnico

Art.7º O responsável técnico interessado em obter seu registro no SISFLORA-PA, deverá acessar o sistema, preencher as informações em campo específico e efetuar o upload dos seguintes documentos;

I - Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF/AIDA;

II - Cadastro de Técnico de Defesa Ambiental – CTDAM;

III - Carteira profissional junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/CONFEA; e

IV - Comprovante de residência, nos termos da Lei nº 6.629, de 16 de abril de 1979.

Art. 8º O cadastro do responsável técnico será homologado pela SEMAS somente após a constatação de regularidade dos dados cadastrais.

Parágrafo único. Constatada inconsistência de informações e/ou documentos, o responsável técnico deverá ser notificado e prestar esclarecimentos ou apresentar documentações em até 15(quinze) dias, sob pena de não homologação do registro no sistema.

### CAPÍTULO IV

#### DO CADASTRO DOS EXPLORADORES E CONSUMIDORES DE PRODUTOS FLORESTAIS

#### Seção I

##### Dos requisitos gerais para inscrição no CEPFLO-PA

Art.9º Para obter registro no CEPFLO-PA, a pessoa física ou jurídica deverá atender aos seguintes requisitos:

I - possuir certificação digital, para acesso ao SISFLORA-PA;

II – efetuar o seu cadastro, do responsável operacional, do representante legal e do responsável técnico, quando couber;

III - classificar o empreendimento, conforme o ramo de atividade; e

IV – obter a licença ambiental do órgão ambiental competente, quando couber.

Parágrafo único. Ficam dispensados do cadastro de responsável técnico, de que trata o inciso II, os empreendimentos que por lei ou regulamentos são isentos de inscrição no CEPFLO-PA e os que:

I - exercem atividades:

a) de consumo;

b) exclusivamente de comércio de madeira desdobrada e/ou beneficiada; e

c) de pátio de armazenamento, localizado dentro da propriedade, exceto quando houver porto de apoio.

II - utilizem produtos florestais não madeiráveis, que coletem ou extraíam produtos como frutas, cipós, raízes, flores, seivas, resinas, látex e demais produtos.

#### Seção II

##### Do cadastramento do empreendimento

Art.10. Para a inscrição no CEPFLO-PA, o usuário deverá acessar o SISFLORA-PA e preencher os dados referentes às pessoas físicas e jurídicas vinculadas ao empreendimento, assim como classificar o ramo de atividade, nos termos desta normativa.

§1º Para o cadastro das pessoas físicas e jurídicas deverá ser efetuado o upload dos seguintes documentos:

I - quando se tratar de pessoa física:

a) Carteira de Identidade e Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF;

b) Comprovante de residência, nos termos da Lei nº 6.629, de 16 de abril de 1979;

II - quando se tratar de pessoa jurídica:

a) ato constitutivo em vigor; e

b) Carteira de Identidade e CPF dos sócios ou representantes legais, devidamente constituídos.

§2º Além dos dados cadastrais dispostos no §1º, o usuário deverá efetuar o cadastro do empreendimento e realizar o upload dos seguintes documentos:

I – Licença Ambiental ou Autorização do empreendimento emitida pelo órgão ambiental competente, com as coordenadas geográficas e shape, quando couber;

II – Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável técnico do empreendimento, emitida pelo Conselho de Classe competente, especificamente para atuação no SISFLORA-PA, e com validade expressa;

III - Termo de Autorização de Uso emitida pela Superintendência de Patrimônio da União - SPU, órgão fundiário ou Poder Público Municipal competente pela circunscrição do imóvel rural e a Declaração de Responsabilidade Técnica, quando a atividade for desenvolvida por ribeirinhos.

IV – Alvará de funcionamento municipal, quando se tratar de atividade de comércio; e

V – Instrumento procuratório em nome do representante legal e/ou operacional, com poderes específicos de representar o empreendimento junto ao CEPFLO-PA, observada a mesma exigência no caso de substabelecimento.

§3º Após o cadastro das pessoas físicas e/ou jurídicas, o usuário deverá indicar o perfil de acesso, conforme disponibilizado no sistema.

§4º A classificação do empreendimento, de que trata o caput, deverá ser efetuada isoladamente, observando os segmentos produtivos, definidos para os fins desta normativa, a seguir:

I - beneficiamento: atividade que refere à madeira que se encontra semielaborada, não estando ainda pronta para o consumo final, portanto, passível de nova transformação de produtos derivados da exploração florestal;

II – carvoejamento: atividade de transformação de produtos oriundos da exploração florestal para carvão, inclusive de resíduos de desdobro e beneficiamento;

III - coleta: atividade de extrativismo de produtos de origem florestal oriundos de Planos de Manejo Florestal Sustentável e de outros planos de exploração florestal;

IV - comércio: atividade de compra e/ou venda dos produtos relativos aos itens I, VII e XI, vedada a comercialização de toras de madeiras nativas e de carvão para carvoarias, devendo ser informado, no momento do cadastro, se realizará comércio exterior;

V - consumo: atividade que se destina à aquisição e uso final de produtos e subprodutos florestais oriundos da exploração, coleta, produção, desdobro, laminação e industrialização, para fins de insumo e/ou fonte de energia;

VI - extração: atividade exclusiva de exploração de produtos madeireiros, de toras de madeira e material lenhoso de origem florestal, destinadas à comercialização oriunda de Planos de Manejo Florestal Sustentável - PMFS, bem como de Autorização de Supressão Vegetal – ASV, de Áreas de Uso Alternativo do Solo - AUAS e de Autorização -AU e Autorização Utilização de Matéria Prima – AUMP;

VII - laminação: atividade que se refere ao produto que se obtém pelo método de processamento rotativo ou torneamento, resultante do giro contínuo da tora sobre mecanismo de corte, e/ou obtido pelo processamento da tora no sentido longitudinal ou rotacional por método de laminação contínua e repetitiva;

VIII - pátio de armazenamento: atividade que se destina a estocagem de produtos oriundos dos itens III, VI e X deste artigo;

IX – picador ou triturador de madeira: atividade de picar ou triturar madeira para gerar cavaco e/ou resíduos florestais;

X - produção: atividade de colheita de essências florestais oriundas de reflorestamento, quando couber;

XI - serraria: atividade de serragem de toras, de qualquer natureza; e

XII – siderurgia: atividade industrial que utiliza carvão vegetal ou outra biomassa como matéria-prima, para produção de produtos metálicos e não-metálicos.

§5º Deverá constar no CNPJ todas as atividades exercidas, inclusive quando se tratar de comércio exterior.

§6º Os empreendimentos classificados como comércio, deverão ser submetidos à vistoria prévia, cuja atividade não poderá utilizar maquinários, com exceção da máquina de bitolagem.

Art.11. Poderão ser cadastradas cumulativamente em um único CEPFLO-PA, por se tratem de atividades complementares:

I - as atividades de coleta, extração e pátio de armazenamento;

II - as atividades de beneficiamento, laminação, serraria e picador ou triturador de madeira; e

III - as atividades de produção e de carvoaria, desde que o reflorestamento com espécie exótica ou nativa esteja localizado dentro do próprio imóvel rural onde é feita a carbonização.

Art.12. É permitida a constituição de mais de um CEPFLO-PA:

I - vinculado ao mesmo CPF, quando se tratar de atividades de extração, pátio de armazenamento, coleta e produção; e

II - vinculado ao mesmo CNPJ, quando se tratar de atividade de extração, coleta e pátio de armazenamento, desde que executadas simultaneamente no mesmo imóvel.

### Seção III

#### Da análise e homologação da inscrição no CEPFLO-PA

Art.13. Concluídas as fases de cadastramento pelo usuário, os dados cadastrais inseridos no sistema serão analisados pela GESFLORA, para fins de homologação e registro no CEPFLO-PA.

Parágrafo único. A SEMAS priorizará a análise dos pedidos de inscrição no CEPFLO-PA cujos empreendimentos estejam com todos os dados cadastrais preenchidos.

Art.14. Constatada a regularidade dos dados cadastrais inseridos pelo usuário, o cadastro será homologado e o número de inscrição no CEPFLO-PA será gerado automaticamente.

§1º O usuário deverá ser notificado para prestar esclarecimentos quando constatada:

I - inconsistência ou desconformidade nos dados cadastrais inseridos, cujos esclarecimentos deverão ser prestados no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de indeferimento da solicitação de inscrição no CEPFLO-PA; e

II - irregularidades nos dados cadastrais inseridos pelo usuário, cujos esclarecimentos deverão ser prestados no prazo de 5 (cinco) dias.

§2º Na ausência de esclarecimentos, de que trata os incisos I e II do §1º, ou comprovada a irregularidade ou fraude em informações ou documentações inseridas no SISFLORA-PA, o setor competente pela apuração de infrações ambientais da SEMAS será comunicado.

Art.15. A SEMAS poderá solicitar, a qualquer tempo, informações ao órgão ambiental licenciador, bem como indeferirá a inscrição no CEPFLO-PA, quando constatada alguma ilegalidade decorrente do processo de licenciamento ambiental, notificando ao interessado e ao respectivo ente municipal da decisão.

### CAPÍTULO V

#### DA RENOVACÃO E ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

Art.16. O cadastro no CEPFLO-PA será renovado a cada 2(dois) anos.

Art.17. A solicitação da renovação cadastral deverá ser feita pelo usuário